


# Norma de elaboração de instrumentos normativos



Empresa de Pesquisa Energética



	<b>NORMA DE ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS (NORMA MATER)</b>	<b>NORMA Nº NOG-001-CGR</b>	
		<b>VERSÃO</b>	<b>APROVADO EM</b>
		<b>01</b>	<b>22/08/2022</b>

## Sumário

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>6</b>
SEÇÃO I - OBJETO .....	6
SEÇÃO II - ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....	6
SEÇÃO III - RESPONSABILIDADES .....	6
SEÇÃO IV - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA .....	8
SEÇÃO V - DEFINIÇÕES.....	8
<b>CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>10</b>
SEÇÃO I - SISTEMA NORMATIVO DA EPE .....	10
SEÇÃO II - GESTÃO DO SISTEMA NORMATIVO.....	12
SEÇÃO III - IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE NORMATIVA .....	12
SEÇÃO IV - ELABORAÇÃO DE MINUTA DE INSTRUMENTO NORMATIVO.....	14
SEÇÃO V - EMISSÃO DE INSTRUMENTO NORMATIVO DETALHADO.....	18
SEÇÃO VI - OBTENÇÃO DE VALIDAÇÕES E APROVAÇÕES.....	18
SEÇÃO VII - PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO .....	20
SEÇÃO VIII - IMPLANTAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO.....	21
SEÇÃO IX - MONITORAMENTO DO SISTEMA NORMATIVO .....	21
<b>CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>21</b>
<b>SEÇÃO I - ANEXOS.....</b>	<b>23</b>
<b>ANEXO I – ESTRUTURA HIERÁRQUICA DO SISTEMA NORMATIVO.....</b>	<b>23</b>
<b>ANEXO II - MATRIZ RASCI DO SISTEMA NORMATIVO.....</b>	<b>24</b>
<b>ANEXO III - INTERFACE DOS PROCESSOS PARA GESTÃO DO SISTEMA NORMATIVO .....</b>	<b>25</b>
<b>ANEXO IV – FLUXO DO PROCESSO PARA IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE NORMATIVA .....</b>	<b>26</b>
<b>ANEXO V – FLUXO DO PROCESSO PARA ELABORAÇÃO DE MINUTA DE INSTRUMENTO NORMATIVO .....</b>	<b>27</b>
<b>ANEXO VI – FLUXO DO PROCESSO PARA EMISSÃO DE INSTRUMENTO NORMATIVO DETALHADO .....</b>	<b>28</b>
<b>ANEXO VII - FLUXO DO PROCESSO PARA OBTENÇÃO DE VALIDAÇÕES E APROVAÇÕES.....</b>	<b>29</b>

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 2 de 33
PR/CGR	RD nº 01/676 <sup>a</sup> , de 22 de agosto de 2022	

	NORMA DE ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS (NORMA MATER)	NORMA Nº NOG-001-CGR	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	22/08/2022

<b>ANEXO VIII – FLUXO DO PROCESSO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO .....</b>	<b>30</b>
<b>ANEXO IX – FLUXO DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO .....</b>	<b>31</b>
<b>ANEXO X – FLUXO DO PROCESSO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA NORMATIVO.....</b>	<b>32</b>
<b>ANEXO XI – STATUS DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS DO SISTEMA NORMATIVO .....</b>	<b>33</b>

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 3 de 33
PR/CGR	RD nº 01/676ª, de 22 de agosto de 2022	

	NORMA DE ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS (NORMA MATER)	NORMA Nº NOG-001-CGR	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	22/08/2022

## Lista de Tabelas

<b>Tabela 1</b> – Codificação dos instrumentos normativos .....	16
<b>Tabela 2</b> – Níveis de Aprovação .....	19

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 4 de 33
PR/CGR	RD nº 01/676ª, de 22 de agosto de 2022	

	NORMA DE ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS (NORMA MATER)	NORMA Nº NOG-001-CGR	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	22/08/2022

### Sumário das Revisões

Versão	Data	Responsável	Observações
01	22/08/2022	PR/CGR	Elaboração da 1ª versão do normativo

**Informações Adicionais** (Espaço para comentários ou orientações para a próxima revisão ou assuntos específicos relacionados às revisões realizadas):

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 5 de 33
PR/CGR	RD nº 01/676ª, de 22 de agosto de 2022	

	NORMA DE ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS (NORMA MATER)	NORMA Nº NOG-001-CGR	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	22/08/2022

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### Seção I - Objeto

**Art. 1º** Esta norma estabelece regras para a elaboração dos instrumentos normativos que compõem o Sistema Normativo da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), incluindo a definição de métodos, padrões de gestão, itens constituintes e níveis de autoridade, observado o que dispõe o Estatuto Social e a legislação aplicável.

### Seção II - Âmbito de Aplicação

**Art. 2º** Esta norma se aplica a todas as áreas da EPE.

### Seção III - Responsabilidades

**Art. 3º** Compete à Diretoria Executiva aprovar a presente norma e suas revisões.

**Art. 4º** Compete às áreas da EPE:

I - cumprir e fazer cumprir os instrumentos normativos da EPE;

II - aprovar e revisar os instrumentos normativos de sua alçada.

III - aprovar publicação dos instrumentos normativos da EPE sob sua alçada;

IV - esclarecer as dúvidas sobre os instrumentos normativos sob sua alçada.

**Art. 5º** Compete ao Gestor da Unidade Gestora:

I - realizar a análise preliminar das minutas dos instrumentos normativos e propor melhorias quando necessário;


II - monitorar a aderência da execução das atividades aos instrumentos normativos, notificando eventuais inconsistências à CGR, se necessário;

III - identificar as necessidades de alteração normativa e submetê-las à CGR para verificação;

IV - designar o facilitador da unidade gestora para os instrumentos normativos que requerem alteração ou elaboração; e

V - disseminar os instrumentos normativos internamente às áreas e/ou partes interessadas.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 6 de 33
PR/CGR	RD nº 01/676ª, de 22 de agosto de 2022	

	NORMA DE ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS (NORMA MATER)	NORMA Nº NOG-001-CGR	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	22/08/2022

**Art. 6º** Compete ao Facilitador da Unidade Gestora:

I - identificar as partes interessadas e coletar requisitos para elaboração ou revisão dos instrumentos normativos;

II - elaborar as minutas de instrumento normativos;

III - convocar reuniões com as partes interessadas e submeter as minutas de instrumentos normativos para análise das áreas envolvidas;

IV - emitir os instrumentos normativos;

V - obter validações e aprovações dos instrumentos normativos;

VI - submeter os instrumentos normativos para publicação;

VII - elaborar o material para capacitação do profissionais que farão uso dos instrumentos normativos e;

VIII - realizar os *workshops* de capacitação.

**Art. 7º** Compete à Consultoria Jurídica (PCJ):

I - assessorar juridicamente às áreas no desenvolvimento e implantação dos instrumentos normativos;

II - analisar os instrumentos normativos, nas hipóteses previstas nesta norma e sempre quando solicitado, quanto à sua adequação ao ordenamento jurídico; e

II - apoiar na atualização dos instrumentos normativos vigentes, comunicando alterações de legislação e jurisprudência.

**Art. 8º** Compete à Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos (CGR):

I - emitir, divulgar e revisar a estrutura deste normativo;

II - apoiar no desenvolvimento do conteúdo dos novos instrumentos normativos e atualizar os vigentes, apoiando e envolvendo os colaboradores da Empresa conforme a necessidade.

III - receber as sugestões de oportunidades de melhorias identificadas pelas áreas relativas ao Sistema Normativo.

IV - gerir o processo de aprovação dos instrumentos normativos e divulgar as respectivas deliberações;

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 7 de 33
PR/CGR	RD nº 01/676ª, de 22 de agosto de 2022	

	NORMA DE ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS (NORMA MATER)	NORMA Nº NOG-001-CGR	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	22/08/2022

V - gerir o Sistema Normativo, incluindo a codificação, controle de versões, armazenamento e cadastro na Lista Mestra;

VI - esclarecer dúvidas sobre o Sistema Normativo (hierarquia de instrumentos, *status*, responsáveis etc.) ou encaminhá-las aos responsáveis das áreas, quando necessário;

VII - monitorar a aplicação e publicar os instrumentos normativos;

VIII - disponibilizar minutas dos instrumentos normativos; e

IX - emitir parecer quanto a aderência dos instrumentos normativos elaborados às regras previstas nesta norma.

#### Seção IV - Documentos de referência

**Art. 9º** São documentos de referência desta norma:

I - Estatuto Social – EPE 12ª AGE, de 14 de abril de 2022;

II - Regimento Interno da EPE, de 26 de julho de 2019;

III - Regimento Interno Comitê Executivo de Governança, Riscos e Controles Internos, de 02 de junho de 2017;

IV - Regimento Interno da Diretoria Executiva, de 16 de abril de 2018;

V - PDG-COA-002 – Política de Gestão Organizacional, de 30 de abril de 2014;

VI - PDG-COA-005 – Política de Gestão da Informação, de 30 de abril de 2014;

VII - PDG-COA-009 - Política Gestão de Conformidade e de Controle Interno da Gestão, de 16 de dezembro de 2016;

VIII - NOG-GRIC-017 – Norma de Gestão de Riscos e de Controles Internos, de 09 de abril de 2018;

IX - POE-GRIC-003 – Procedimento Metodológico de Gestão de Controles Internos, de 09 de abril de 2018;

X - Manual de Padronização de Documentos da EPE, de 28 de maio de 2018; e

XI - Manual de Identidade Visual da EPE.

#### Seção V - Definições

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 8 de 33
PR/CGR	RD nº 01/676ª, de 22 de agosto de 2022	



	NORMA DE ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS (NORMA MATER)	NORMA Nº NOG-001-CGR	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	22/08/2022

**Art. 10.** Adotam-se as seguintes definições no âmbito desta norma:

I - **aprovação:** concordância formal da autoridade responsável pela implementação do instrumento normativo;

II - **áreas da EPE:** são as unidades organizacionais da Empresa cujas atribuições foram definidas no Estatuto Social e no Regimento Interno, sendo elas a Presidência e as Diretorias, bem como seus órgãos de assessoramento e Superintendências, respectivamente;

III - **Unidades Gestoras:** são as unidades organizacionais da EPE responsáveis pelo tratamento do instrumento normativo conforme as etapas do ciclo de vida do sistema normativo;

IV - **atividades:** conjunto de tarefas complementares caracterizada pela existência de entradas e saídas para outras atividades, processos ou cliente externo à organização e orientado para um resultado comum;

V - **código:** compilado de princípios e regras com o intuito de disciplinar integralmente determinado tema ou atividade;

VI - **diretrizes:** são orientações gerais formuladas pelo Conselho de Administração por meio das políticas e de suas deliberações que subsidiam a tomada de decisão nos diversos escalões da organização;

VII - **estatuto:** conjunto de princípios e regras que disciplinam a organização de uma pessoa jurídica;

VIII - **estrutura do Sistema Normativo:** consiste no conjunto de regras para organização, hierarquia, padronização de formatação e composição das políticas, normas, procedimentos e demais instrumentos normativos que estabelecem as estratégias, as orientações gerais e as regras de negócios e da gestão da Empresa;

IX – **facilitador (Unidade Gestora):** empregado que atuará como ponto focal para as atividades relacionadas ao ciclo de vida de um ou mais instrumentos normativos sob a responsabilidade da Unidade Gestora à qual pertence.

X - **instrumentos normativos:** todo documento (políticas, normas, procedimentos e outros) que prescreve condutas a serem observadas pelos profissionais da EPE no âmbito da organização;

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 9 de 33
PR/CGR	RD nº 01/676ª, de 22 de agosto de 2022	

	NORMA DE ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS (NORMA MATER)	NORMA Nº NOG-001-CGR	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	22/08/2022

XI - **instruções técnicas:** são instrumentos normativos de orientação e consulta utilizados para execução de atividades que requerem conhecimento técnico específico, podendo conter cálculos, medidas e demais instruções desdobradas dos procedimentos;

XII - **Lista Mestra:** é a relação de todos os instrumentos normativos que compõem o Sistema Normativo da EPE;

XIII - **manuals:** são instrumentos normativos consubstanciados em guias de instruções que servem para orientar e informar sobre o uso correto e preciso de dispositivos, para prevenção e correção de problemas, ou ainda, para o estabelecimento de procedimentos de trabalho;

XIV - **normas:** conjunto de princípios e regras que tem como finalidade a obtenção de um desempenho padronizado, traduzindo “o quê” deve ser feito para o cumprimento das diretrizes, das políticas e da legislação;

XV - **normatização:** é o processo de estabelecimento de regras, por meio de um instrumento normativo, para um processo organizacional;

XVI - **políticas:** são instrumentos normativos que veiculam as diretrizes formuladas pelo Conselho de Administração, indicando “onde” se deseja chegar e “para quê”;

XVII - **procedimentos:** são instrumentos normativos de orientação e de consulta, utilizados quando se quer saber “como” deve ser realizada determinada atividade;

XVIII - **regimento:** conjunto de regras destinada a reger o funcionamento da instituição ou de seus comitês, comissões e subunidades;

XIX - **regulamento:** conjunto de normas e orientações que tem como objetivo organizar uma atividade, desdobrando ou detalhando as informações contidas em instrumentos normativos afins.

XX - **arefa:** conjunto de atividades necessárias para executar um trabalho.

## CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção I - Sistema Normativo da EPE

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página <b>10</b> de 33
PR/CGR	RD nº 01/676ª, de 22 de agosto de 2022	

	NORMA DE ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS (NORMA MATER)	NORMA Nº NOG-001-CGR	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	22/08/2022

**Art. 11.** O Sistema Normativo da EPE consiste no conjunto de instrumentos normativos internos e tem com finalidade formalizar a execução dos diversos processos da organização, direcionando toda a companhia para o atendimento das diretrizes estratégicas em todos os níveis organizacionais.

§ 1º O Sistema Normativo da EPE está pautado no entendimento de que cada atividade é realizada por um processo, envolvendo pessoas e outras formas de recursos, possibilitando a transformação de entradas (insumos), em conjunto com as atividades, em saídas (produtos/serviços), visando assegurar o controle contínuo dos vários processos, bem como a sua combinação e interação.

§ 2º Os instrumentos normativos devem ser:

I - orientar comportamentos através de uma linguagem clara e objetiva, podendo utilizar recursos como figuras, imagens, tabelas e gráficos, quando aplicável;

II - ser atualizados, divulgados e de fácil acesso para consulta;

III - garantir o alinhamento com todas as áreas participantes do processo; e

IV - ser de fácil compreensão por todos os colaboradores.

**Art. 11.** O Sistema Normativo da EPE está estruturado de acordo com a hierarquia de instrumentos normativos definida abaixo:

I - 1º nível (regimental e legal): estatuto social, regimentos internos, regulamentos e Código de Ética, Conduta e Integridade;

II - 2º nível (estratégico): políticas;

III - 3º nível (tático): normas;

IV - 4º nível (operacional): procedimentos; e


V - 5º nível (complementar): instruções técnicas, manuais, fluxogramas, formulários e modelos.

§ 1º A hierarquia do Sistema Normativo está relacionada aos níveis da estrutura organizacional, quanto ao tipo de conteúdo que trata (estratégico, tático e operacional) e às áreas de negócio da EPE, além das responsabilidades operacionais.

§ 3º As responsabilidades e interações dos agentes dentro do Sistema Normativo estão representadas no Anexo I.

§ 4º As portarias e resoluções editadas pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Presidente e Diretores, de acordo com a disciplina estabelecida no Regimento Interno da EPE, integrarão

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 11 de 33
PR/CGR	RD nº 01/676ª, de 22 de agosto de 2022	

	NORMA DE ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS (NORMA MATER)	NORMA Nº NOG-001-CGR	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	22/08/2022

o Sistema Normativo da EPE, de acordo com o seu conteúdo e nível de aprovação, quando possuírem conteúdo normativo.

## Seção II - Gestão do Sistema Normativo

**Art. 12.** A gestão do Sistema Normativo está estruturada de acordo com os processos listados abaixo:

- I - identificação da necessidade normativa (Anexo IV);
- II - elaboração da minuta de instrumento normativo (Anexo V);
- III - emissão de instrumento normativo detalhado (Anexo VI);
- IV - obtenção de validações e aprovações (Anexo VII);
- V - publicação de instrumento normativo (Anexo VIII);
- VI - implantação de instrumento normativo (Anexo IX); e
- VII - monitoramento do sistema normativo (Anexo X).

§ 1º A interface entre os processos mencionados no **caput** está detalhada no Anexo III.


**Art. 13.** Durante a elaboração, os instrumentos normativos devem passar por uma avaliação minuciosa, envolvendo a verificação de aderência com o negócio da EPE e as atividades executadas, incluindo as Partes Interessadas, CGR, Consultoria Jurídica, Unidades Gestoras e as que utilizam e/ou irão utilizar o instrumento normativo, validadores, até serem aprovados e definidas as estratégias de implantação e divulgação.

**Art. 14.** Ao serem concluídas a elaboração e/ou alterações dos Instrumentos normativos, os documentos entram no ciclo do processo de monitoramento, para que sejam acompanhados periodicamente, e as possíveis alterações provenientes de novas demandas sejam identificadas e oficializadas.

## Seção III - Identificação da necessidade normativa

**Art. 15.** O início do processo está pautado nas demandas que sugerem uma análise crítica do sistema normativo, como por exemplo, as alterações em leis, portarias, decretos, estatutos, regulamentos,

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 12 de 33
PR/CGR	RD nº 01/676ª, de 22 de agosto de 2022	

	NORMA DE ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS (NORMA MATER)	NORMA Nº NOG-001-CGR	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	22/08/2022

necessidade de aperfeiçoamento de processos internos, dentre os demais temas, para que os instrumentos normativos sejam revistos ou, em determinadas situações, sejam propostas a elaboração de novos instrumentos.

§ 1º Este processo tem por finalidade padronizar as atividades de identificação, elaboração ou revisão dos Instrumentos normativos.

§ 2º Neste processo, a Unidade Gestora, o Facilitador e a CGR são os participantes diretos na execução das atividades, cabendo a Unidade Gestora a identificação da necessidade de alterações dos Instrumentos normativos.

§ 4º À CGR cabe monitorar todo o Sistema Normativo da EPE, identificando outras necessidades normativas além das observadas pela Unidade Gestora e fornecer o suporte para entendimento e disponibilização dos instrumentos normativos que deverão ser elaborados ou revisados.

§ 5º Identificada a necessidade normativa, a CGR deve confirmar se será realizada uma revisão ou elaboração de um novo instrumento normativo para posterior cadastro ou atualização da Lista Mestra, procedendo também a atualização de status do instrumento normativo em questão, em conformidade com os status e detalhamentos abaixo:

I - **em identificação**: foi identificada a necessidade de análise de elegibilidade para criação ou revisão de Instrumento normativo;

II - **adiado**: a necessidade do instrumento normativo foi identificada, mas será elaborado futuramente (não priorizado);

III - **em elaboração ou revisão**: o instrumento normativo está em desenvolvimento (nova versão) ou revisão;

IV - **em aprovação**: o instrumento normativo está em processo de validações e aprovações;


V - **aprovado**: o instrumento normativo foi validado e aprovado pelas partes interessadas;

VI - **publicado**: o instrumento normativo foi divulgado para as partes no repositório de normativos e deve ser implantado pelas Áreas responsáveis; e

VII - **revogado**: o instrumento normativo não atende mais aos requisitos para os quais foi criado, deixando de existir.

§ 6º No Anexo XI encontra-se uma visão gráfica dos Status dos Instrumentos Normativos.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 13 de 33
PR/CGR	RD nº 01/676ª, de 22 de agosto de 2022	

	NORMA DE ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS (NORMA MATER)	NORMA Nº NOG-001-CGR	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	22/08/2022

§ 7º Na alteração dos instrumentos normativos, o Facilitador da Unidade Gestora inicia as etapas de identificação das partes interessadas envolvidas no instrumento normativo, bem como a coleta dos requisitos necessários para a elaboração ou revisão do documento em questão, que subsidiarão a identificação do tipo de instrumento normativo a ser elaborado.

§ 8º O responsável pela coleta dos requisitos deve verificar se existem ou não outras áreas que possuam relação direta com o processo a ser regulamentado, solicitar avaliação de possíveis impactos e informações adicionais, caso necessárias.

#### Seção IV - Elaboração de minuta de instrumento normativo

**Art. 16.** Além de fornecer um entendimento inicial às partes envolvidas, o processo de elaboração de minuta de instrumento normativo visa definir quais as diretrizes mínimas para o instrumento quanto à sua forma e conteúdo.

Parágrafo único. Ao longo do processo de elaboração do conteúdo do Instrumento normativo, este deve ser revisado de acordo com: forma, classificação, identificação (numeração), regras de elaboração, níveis de aprovação e rotinas de revisão e distribuição.

**Art. 17.** A elaboração do instrumento normativo deverá observar os seguintes requisitos:

I - utilizar obrigatoriamente a língua portuguesa, em formato adequada, simples e de fácil compreensão/entendimento para o usuário, considerando a diversidade dos colaboradores da EPE;

II - descrever de forma clara, concisa e objetiva qual o objeto de normatização e o resultado esperado pelo instrumento normativo;

III - utilizar as ferramentas disponibilizadas pela Empresa;

IV - ser redigidos da seguinte forma:

a) formato A4;

b) cor preta;

c) tamanho 11;

d) fonte "Arial";

e) espaçamento múltiplo de 1,5 entre linhas e sem adicionar espaço entre parágrafos do mesmo estilo;

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 14 de 33
PR/CGR	RD nº 01/676ª, de 22 de agosto de 2022	

	NORMA DE ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS (NORMA MATER)	NORMA Nº NOG-001-CGR	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	22/08/2022

- f) espaçamento de 6 pontos entre parágrafos (antes e depois);
- g) recuo de 1 cm com para a primeira linha; e
- h) alinhados de forma justificada (distribuídos uniformemente entre as margens);

V - as margens devem ser:

- a) superior: 4,75 cm;
- b) inferior: 2,5 cm;
- c) esquerda: 1,5 cm; e
- d) direita: 1,5 cm

V - evitar o uso de termos ou expressões estrangeiras, salvo quando usualmente adotadas, quando devem ser grafadas em itálico;

VI - possuir cabeçalho em todas a folhas, com a exceção da capa, com as seguintes características:

- a) altura do quadro do cabeçalho igual a 2,0 cm;
- b) o lado esquerdo do cabeçalho terá o logo da EPE;
- c) o centro do cabeçalho terá o nome do documento no tamanho 10, com letras maiúsculas, na fonte "Arial", em negrito; e
- d) o lado direito do cabeçalho terá o tipo de documento, a codificação, o número da versão com dois dígitos e a data da aprovação.


VII - possuir rodapé em todas a folhas, com a exceção da capa, com as seguintes características:

- e) a área responsável pela elaboração à esquerda;
- f) o documento de aprovação (RD XX/XXX<sup>a</sup> de XX/XX/XXXX) ao centro; e
- g) o número da página atual e o total de páginas à direita.

VIII - adotar o espaçamento entre parágrafos de 18 pontos (antes) e 12 pontos (depois) para os títulos, capítulos, seções e subseções nos quais o texto for dividido;

IX - adotar a numeração em algarismos arábicos sequenciais para os artigos e parágrafos, sendo apenas de 1º (primeiro) a 9º (nono) de forma ordinal, algarismos romanos sequenciais para os incisos e letras minúsculas em ordem alfabética para as alíneas.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 15 de 33
PR/CGR	RD nº 01/676 <sup>a</sup> , de 22 de agosto de 2022	

	NORMA DE ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS (NORMA MATER)	NORMA Nº NOG-001-CGR	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	22/08/2022

X - adotar a numeração dos quadros, tabelas e figuras, de forma distintas, em algarismo arábico sequencial;

XI - posicionar as figuras como anexos;

XII - apresentar as tabelas com fonte Arial e tamanho 10; e

XIII - numerar os anexos em ordem crescente, utilizando números romanos.

**Art. 18.** Os instrumentos normativos poderão conter, para fins de complementação, além dos caracteres textuais, fluxogramas, figuras, gráficos, tabelas, símbolos ou outros recursos adequados e inerentes para melhor entendimento do documento, desde que não interfiram na adequada compreensão do texto, hipótese na qual devem ser constituir anexos.

**Art. 19.** O campo de codificação dos instrumentos normativos, presente no cabeçalho, será adotado para identificar com maior facilidade os documentos na Lista Mestra.


Parágrafo único. A codificação adotará a estrutura “XXX-NNN-SSS”, onde “XXX” descreve o âmbito de aplicação e o tipo de instrumento normativo, “NNN” representa a numeração sequencial considerando a estrutura hierárquica e “SSS” a sigla da área da Empresa responsável pelo instrumento normativo, conforme Tabela I abaixo:

**Tabela 1** – Codificação dos instrumentos normativos

Parte	Finalidade	Código	
XXX	Aplica-se a toda Empresa.	Portarias	PRT
		Resoluções	RES
		Estatutos	EST
		Códigos	COD
		Regimentos	RGM
		Regulamentos	REG
		Políticas e Diretrizes	PDG
		Normas Gerais	NOG
		Procedimentos Operacionais Gerais	POG
		Manuais Gerais	MAG
		Normas Compartilhadas	NOC
		Procedimentos Operacionais Compartilhados	POC

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 16 de 33
PR/CGR	RD nº 01/676ª, de 22 de agosto de 2022	



	NORMA DE ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS (NORMA MATER)	NORMA Nº NOG-001-CGR	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	22/08/2022

Parte	Finalidade		Código
	Aplica-se a mais de uma	Manuais Compartilhados	MAC
	Aplica-se a uma área específica da Empresa.	Normas Locais	NOL
		Procedimentos Operacionais Locais	POL
		Instruções Técnica de Trabalho	ITT
		Manuais Locais	MAL
NNN	Representa a numeração sequencial considerando a estrutura hierárquica dos Instrumentos normativos. O Instrumento normativo receberá, após aprovação, a numeração sequencial conforme padrões estabelecidos na Lista Mestra.		Ex: 001,002
SSS	Representa a sigla da área da Empresa responsável pelo Instrumento normativo. No caso de alteração da sigla da área, a codificação deverá considerar a nova sigla, a numeração sequencial existente será mantida e o número de revisão deverá ser sequenciado.		A sigla da área deverá ser composta, preferencialmente, por 3 (três) letras

**Art. 20.** A estrutura dos instrumentos normativos deve respeitar a seguinte ordem lógica:

I - **capa**: contendo o nome do normativo, o logo da EPE e arte visual;

II - **sumário das revisões**: histórico das revisões realizadas considerando a versão vigente do documento, a data, os responsáveis pela revisão, os itens que foram alterados e informações adicionais;


III - **disposições preliminares (Capítulo I)**: descrição de informações sobre a norma, divididas em:

a) **objeto (Seção I)**: descrição, de forma clara e objetiva, do objeto do instrumento normativo;

b) **âmbito de aplicação (Seção II)**: destacar para quais unidades da EPE o instrumento normativo se aplica;

c) **responsabilidades (Seção III)**: orientar aos envolvidos quanto a sua contribuição para atingir o objetivo do instrumento normativo;

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 17 de 33
PR/CGR	RD nº 01/676ª, de 22 de agosto de 2022	

	NORMA DE ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS (NORMA MATER)	NORMA Nº NOG-001-CGR	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	22/08/2022

d) **documentos de referência (Seção IV):** relacionar quais são os documentos internos ou externos que possuem relação direta com o instrumento normativo em questão e auxiliaram na sua elaboração;

e) **definições (Seção V):** declaração de forma breve e objetiva, dos significados de variados termos, palavras e expressões que carecem de maiores esclarecimentos para compreensão dos leitores;

IV - **disposições gerais (Capítulo II):** compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

V - **disposições finais (Capítulo III):** disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber; e

VI - **anexo:** composição de documentos complementares necessários para a prática do Instrumento normativo estabelecido como figuras e fluxogramas.

#### Seção V - Emissão de instrumento normativo detalhado

**Art. 21.** A emissão do instrumento normativo detalhado deve ser liderada pelo Facilitador da Unidade Gestora junto às partes interessadas, cabendo àquele ainda:

I - submeter para avaliação das Unidades Gestoras as propostas de inclusão ou alteração dos conteúdos dos instrumentos normativos;

II - realizar a interface com a Consultoria Jurídica para suportar o conteúdo do instrumento normativo; e


III - emitir o instrumento normativo detalhado para validações e aprovações.

#### Seção VI - Obtenção de validações e aprovações

**Art. 22.** Após a emissão do instrumento normativo detalhado, o documento é submetido para aprovação.

§ 1º Nesta fase, o Facilitador da Unidade Gestora, com o apoio da CGR, estrutura toda a documentação necessária para submissão do instrumento normativo para aprovação.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 18 de 33
PR/CGR	RD nº 01/676ª, de 22 de agosto de 2022	


	NORMA DE ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS (NORMA MATER)	NORMA Nº NOG-001-CGR	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	22/08/2022

§ 2º O Facilitador da Unidade Gestora encaminhará o instrumento normativo para aprovação, conforme níveis de aprovação da tabela a seguir:

**Tabela 2 – Níveis de Aprovação**

Alçadas de Aprovação	Níveis	Descritivo
Estatutos, Códigos, Regimentos de órgãos estatutários, Regulamentos e Políticas	1º Nível	Parecer da CGR
	2º Nível	Parecer da Consultoria Jurídica
	3º Nível	Aprovação da Diretoria Executiva
	4º Nível	Aprovação do Conselho de Administração
Portarias e Resoluções (com conteúdo normativo)	1º Nível	Parecer da CGR
	2º Nível	Parecer da Consultoria Jurídica
	3º Nível	Aprovação do Presidente ou Diretor Responsável
Regimentos de comitês e comissões	1º Nível	Parecer da CGR
	2º Nível	Parecer da Consultoria Jurídica
	3º Nível	Aprovação do Presidente ou da Diretoria Executiva
Normas Gerais/Compartilhadas	1º Nível	Parecer da CGR
	2º Nível	Parecer da Consultoria Jurídica
	3º Nível	Aprovação da Diretoria Executiva
Procedimentos Operacionais Gerais / Compartilhados e Manuais Gerais / Compartilhados	1º Nível	Parecer da CGR
	2º Nível	Aprovação da (s) Diretoria (s) Responsável (eis)
	1º Nível	Parecer da CGR

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 19 de 33
PR/CGR	RD nº 01/676ª, de 22 de agosto de 2022	

	NORMA DE ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS (NORMA MATER)	NORMA Nº NOG-001-CGR	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	22/08/2022

Alçadas de Aprovação	Níveis	Descritivo
Normas Locais	2º Nível	Parecer da Consultoria Jurídica
	3º Nível	Aprovação do Presidente ou Diretor Responsável
Procedimentos Locais, Instruções Técnicas de Trabalho e Manuais Locais	1º Nível	Parecer da CGR
	2º Nível	Aprovação do Presidente ou Diretor Responsável

§ 3º Se durante o processo de validação e aprovação forem realizados ajustes no instrumento normativo, o Facilitador da Unidade Gestora deve realizar os ajustes antes da publicação, registrando todas as atualizações e ajustes no histórico das revisões, para fins de registros e resguardo das lições aprendidas.

§ 4º Os regimentos de comitês e comissões deverão ser aprovados pelas instâncias responsáveis pela sua instituição.

§ 5º O Estatuto Social da EPE também deverá ser aprovado pela Assembleia Geral. Os Regimentos internos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva só precisarão ser aprovados pelos 1º e 2º nível de aprovação, tendo como aprovadores finais cada instância responsável pela sua instituição..

#### Seção VII - Publicação do instrumento normativo

**Art. 23.** Após a aprovação do instrumento normativo, deve ocorrer a sua publicação, que consiste na sua disponibilização nos portais oficiais da EPE a todos os que necessitam de acesso.

§ 1º A publicação deve ser realizada pela CGR após o Facilitador da Unidade Gestora finalizar todas as etapas de validação e aprovação.

§ 2º O Facilitador alocado na Unidade Gestora, em alinhamento com as áreas envolvidas, é responsável por atualizar os instrumentos normativos conforme orientações recebidas durante processo de aprovação.

§ 3º A versão final do instrumento normativo deverá ser emitida quando as partes se mostrarem satisfeitas quanto ao seu conteúdo e abrangência, para, em seguida, encaminhar à CGR.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página <b>20</b> de 33
PR/CGR	RD nº 01/676ª, de 22 de agosto de 2022	

	NORMA DE ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS (NORMA MATER)	NORMA Nº NOG-001-CGR	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	22/08/2022

§ 4º Com o instrumento normativo finalizado, a CGR realiza a atualização da Lista Mestra e disponibiliza nos canais oficiais da EPE para acesso por todas as partes interessadas, viabilizando assim a implantação do instrumento normativo pelas áreas.

§ 5º Após a publicação do instrumento normativo, a CGR depositará a versão final do documento, na versão em documento editável e na versão fechada (em pdf), no repositório oficial da organização.

### Seção VIII - Implantação do instrumento normativo

**Art. 24.** As Unidades Gestoras têm a responsabilidade de implantar o instrumento normativo por meio de ações de disseminação do conteúdo do instrumento, algumas das quais poderão requerer capacitação das partes envolvidas, que podem ser realizadas através de workshops, palestras, treinamentos, dentre outros.

Parágrafo único. A Unidade Gestora tem a responsabilidade de preparar toda a logística dos eventos e o Facilitador a responsabilidade de preparar todo o material de gestão de mudanças bem como a realização dos eventos necessários de implantação.

### Seção IX - Monitoramento do Sistema Normativo

**Art. 25.** O monitoramento do Sistema Normativo consiste no acompanhamento das atividades organizacionais com a finalidade de identificar se ocorreram variações em relação ao que foi estabelecido no instrumento normativo, de forma que possam ser tomadas ações corretivas ou preventivas quando necessário, bem como na identificação de problemas que possam prejudicar a execução da atividade ou identificação de necessidade de elaboração de novo Instrumento normativo.

Parágrafo único. O monitoramento deve ser realizado por todas as áreas da EPE, especialmente pela Unidades Gestoras e principalmente pela CGR, sendo esta unidade responsável por:

- I - receber as necessidades de ajustes do monitoramento realizado pelas áreas citadas;
- II - realizar a análise de controles e de riscos associados; e;
- III - considerar a elegibilidade do instrumento normativo.

## CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 21 de 33
PR/CGR	RD nº 01/676ª, de 22 de agosto de 2022	

	NORMA DE ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS (NORMA MATER)	NORMA Nº NOG-001-CGR	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	22/08/2022

**Art. 26.** Revoga-se a estrutura do Sistema Normativo da EPE aprovada em 23/12/2014 e revista em 15/08/2019.

**Art. 27.** Casos omissos ou excepcionais serão submetidos à aprovação da Diretoria Executiva.

**Art. 28.** Este normativo entra em vigor na data da sua aprovação pela Diretoria Executiva.

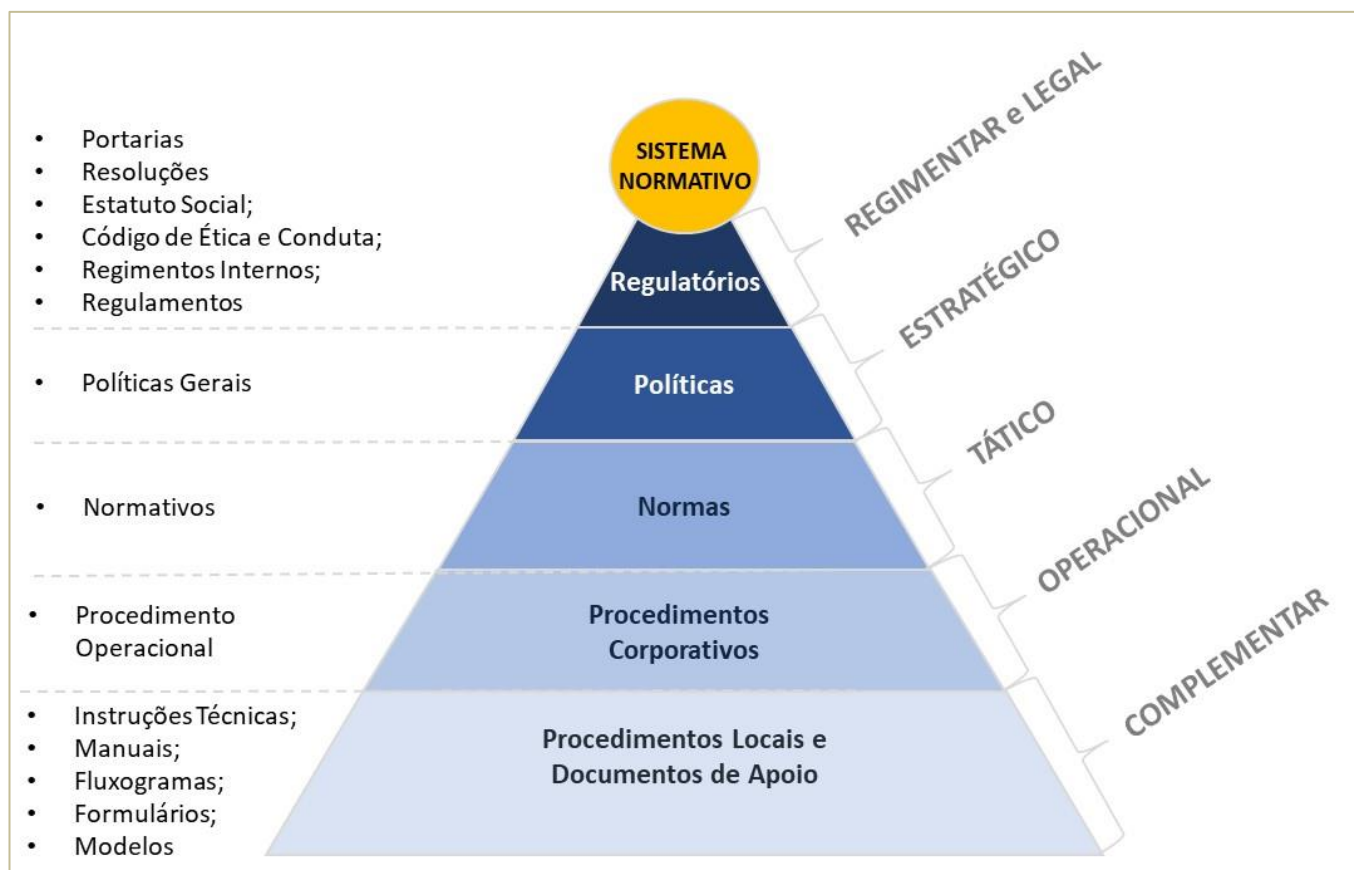
Parágrafo único. Os instrumentos normativos instituídos anteriormente à vigência desta norma deverão ser migrados para a nova estrutura no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.


**Art. 29.** Todos os instrumentos normativos deverão ser revisados sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de 3 (três) anos.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 22 de 33
PR/CGR	RD nº 01/676ª, de 22 de agosto de 2022	

Seção I - Anexos

**Anexo I – Estrutura Hierárquica do Sistema Normativo**




	<p style="text-align: center;">SISTEMA NORMATIVO EPE NORMA MATER</p>	NORMA Nº NOG-001-CGR	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	xx/xx/xxxx

### Anexo II - Matriz RASCI do Sistema Normativo

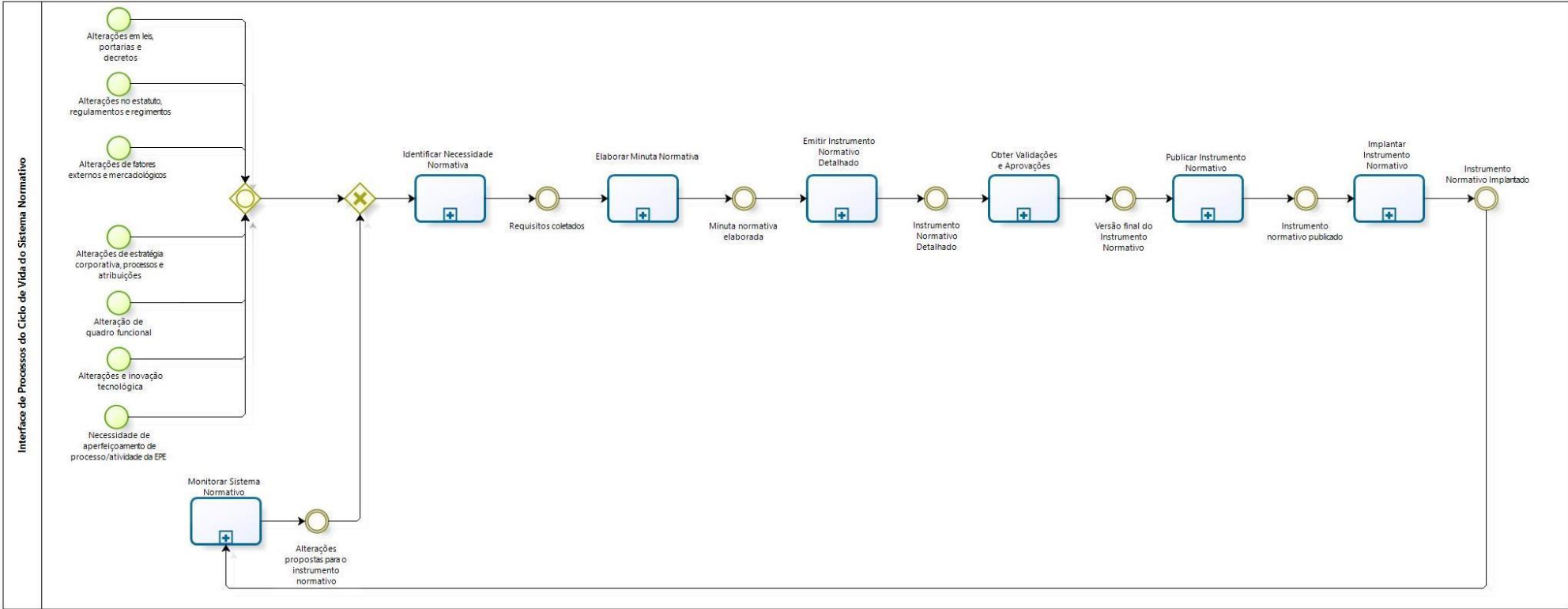
PROCESSO x RESPONSÁVEL		Legenda								
		R								
		Responsável pelo processo								
		A								
		Aprova atividades do processo								
		S								
		Suporta atividades do processo								
		C								
		Controla atividades do processo								
		I								
		Precisa ser informado / comunicado / ter conhecimento do processo								
		R	A	S	C	I	S	A/C	S	
		<div style="display: flex; justify-content: space-between; padding: 0 10px;"> <span>Unidade Gestora</span> <span>Facilitador (Unidade Gestora)</span> <span>Gestor da Unidade</span> <span>Unidades Envolvidas</span> <span>Diretoria Executiva*</span> <span>CGR</span> <span>Consultoria Jurídica</span> <span>Auditoria Interna</span> </div>								
1	Identificar Necessidade Normativa	R	S		I	S	A/C	S		
2	Elaborar Minuta Normativa	C	R	A/S	I					
3	Emitir Instrumento Normativo Detalhado	C/A	R		S		I	S		
4	Obter Validações e Aprovações	I	R/C	A		A	S			
5	Publicar Instrumento Normativo	A	S	I	I	I	R/C	I	I	
6	Implantar Instrumento Normativo	R/C	S		I		A		I	
7	Monitorar Sistema Normativo	S / I			S		R/C/A		S	

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 24 de 33
CGR	XXXXXXXX	



	<p align="center">SISTEMA NORMATIVO EPE NORMA MATER</p>	<p align="center">NORMA Nº NOG-001-CGR</p>	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	xx/xx/xxxx

**Anexo III - Interface dos processos para gestão do Sistema Normativo**



ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 25 de 33
CGR	XXXXXXXX	



SISTEMA NORMATIVO EPE  
NORMA MATER

NORMA Nº  
NOG-001-CGR

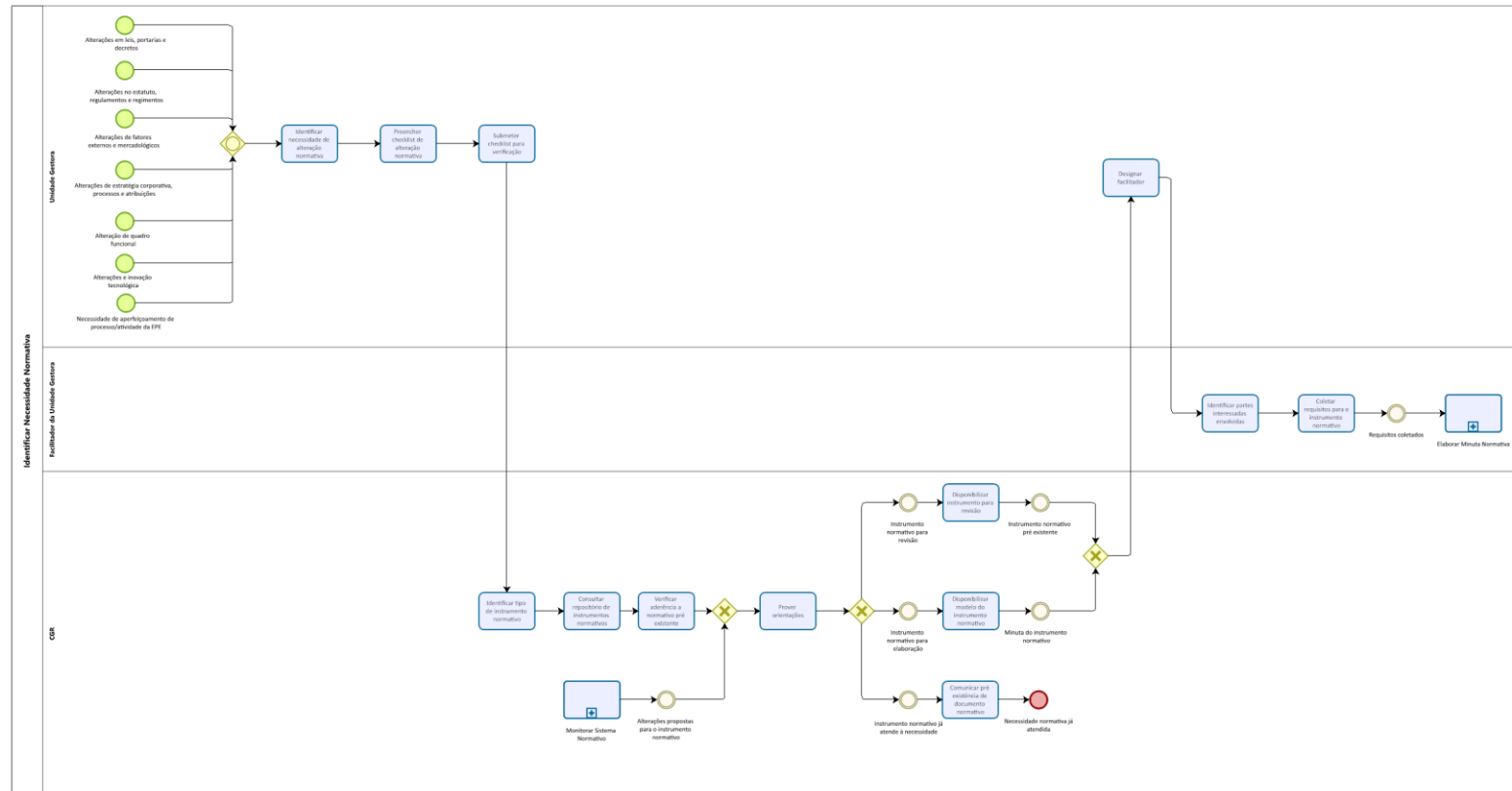
VERSÃO

01

APROVADO EM

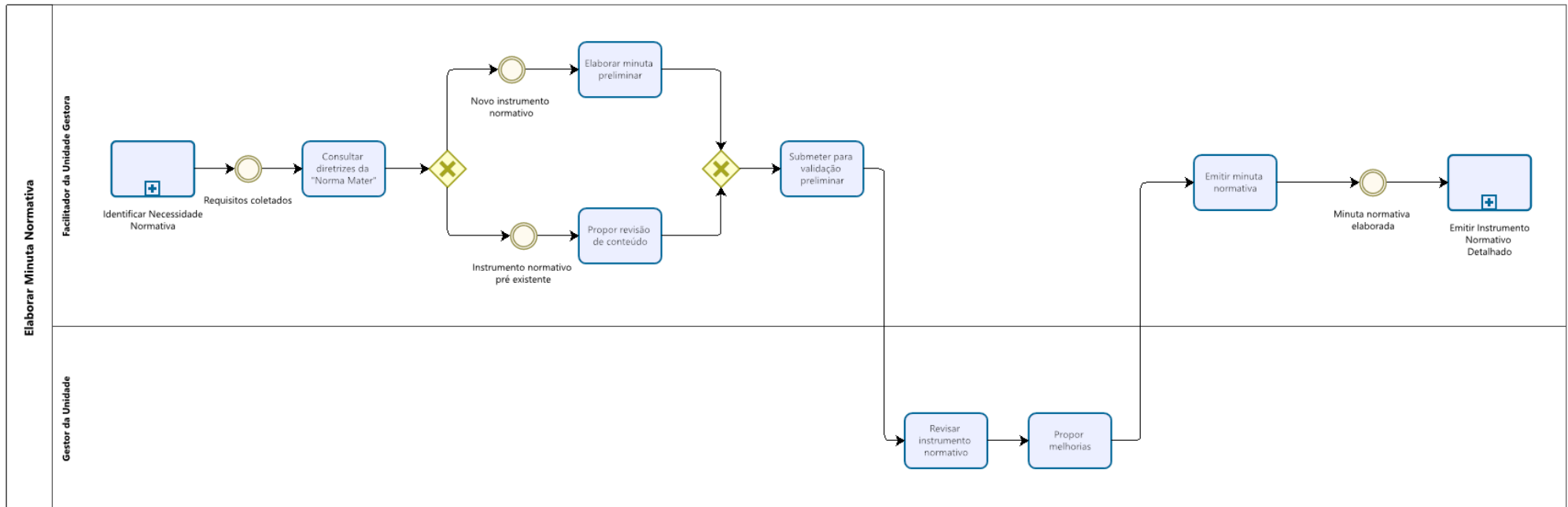
xx/xx/xxxx

Anexo IV – Fluxo do processo para identificação da necessidade normativa



ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 26 de 33
CGR	XXXXXXXXXX	

### Anexo V – Fluxo do processo para elaboração de minuta de instrumento normativo



ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 27 de 33
CGR	XXXXXXXX	



SISTEMA NORMATIVO EPE  
NORMA MATER

NORMA Nº  
NOG-001-CGR

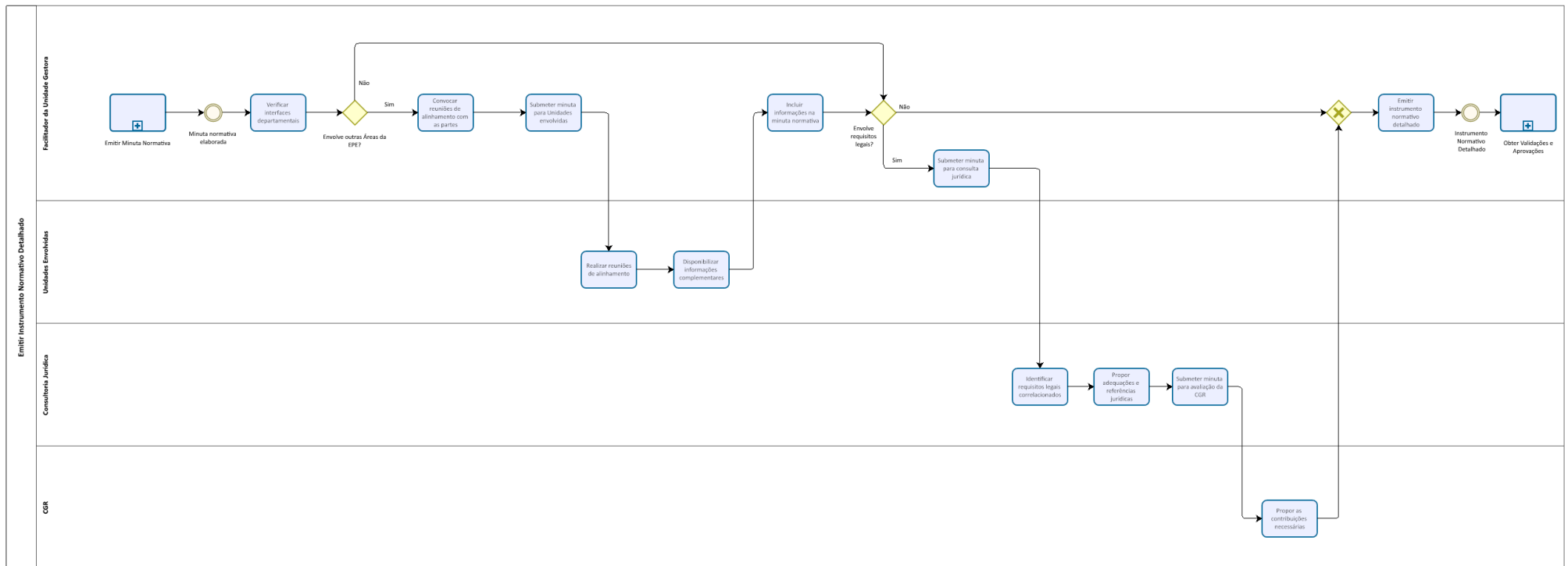
VERSÃO

01

APROVADO EM

xx/xx/xxxx

Anexo VI – Fluxo do processo para emissão de instrumento normativo detalhado



ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 28 de 33
CGR	XXXXXXXX	



SISTEMA NORMATIVO EPE  
NORMA MATER

NORMA Nº  
NOG-001-CGR

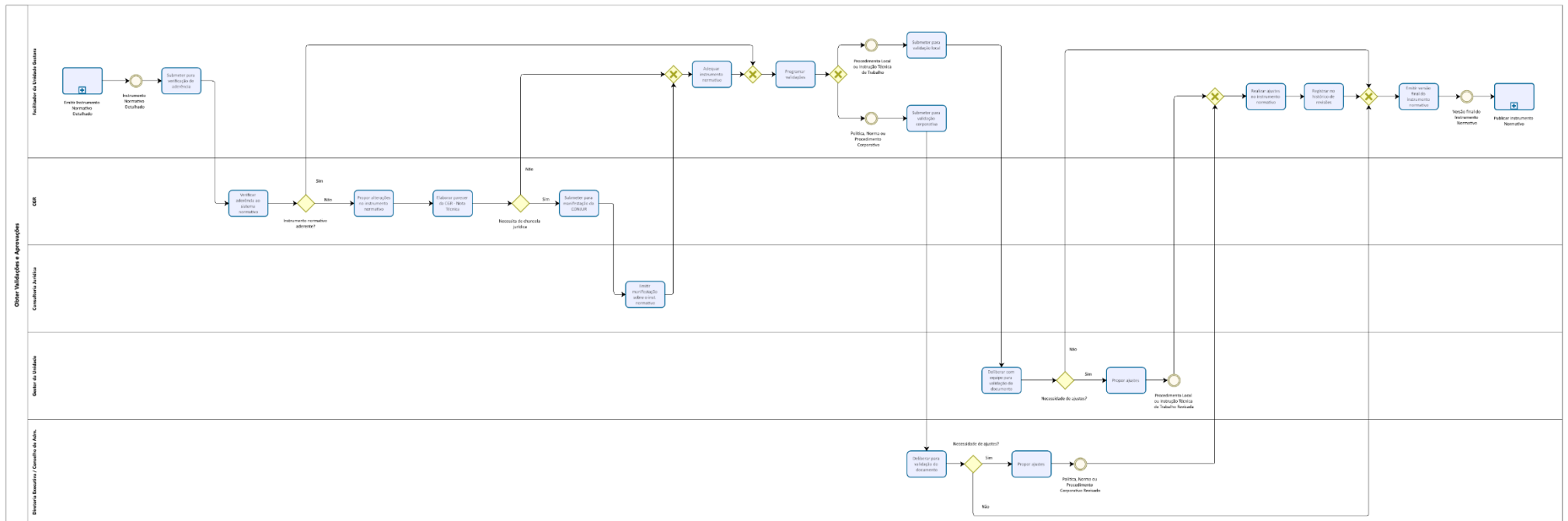
VERSÃO

01


APROVADO EM

xx/xx/xxxx

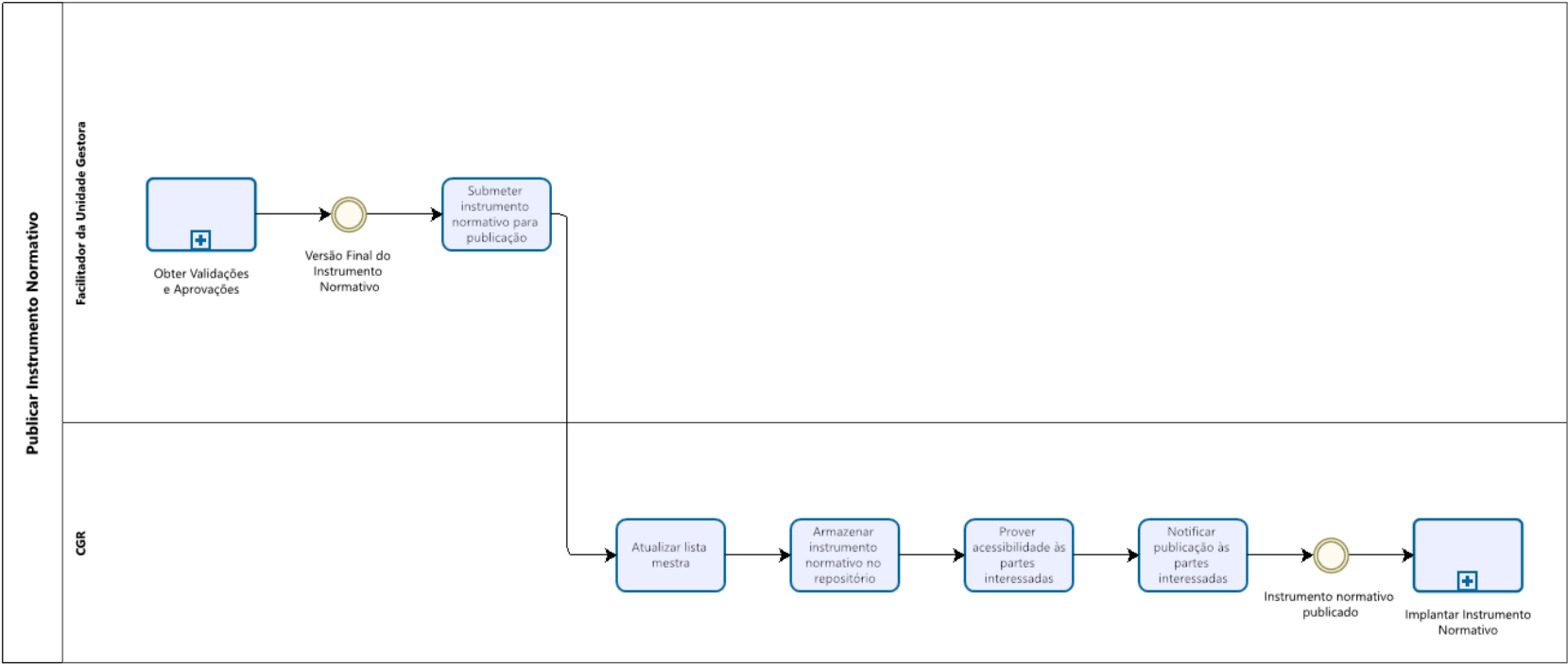
Anexo VII - Fluxo do processo para obtenção de validações e aprovações



ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 29 de 33
CGR	XXXXXXXX	

	<p align="center">SISTEMA NORMATIVO EPE NORMA MATER</p>	<p align="center">NORMA Nº NOG-001-CGR</p>	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	xx/xx/xxxx

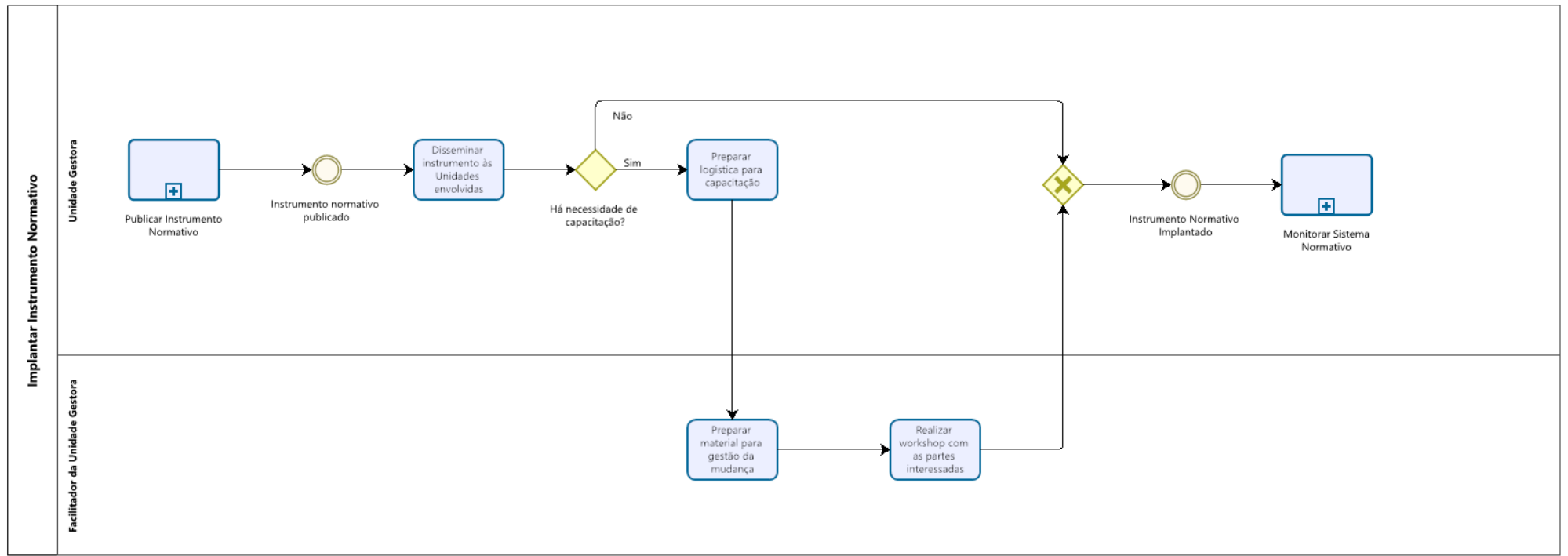
**Anexo VIII – Fluxo do processode publicação do instrumento normativo**




Powered by  
**bizagi**  
Modeler

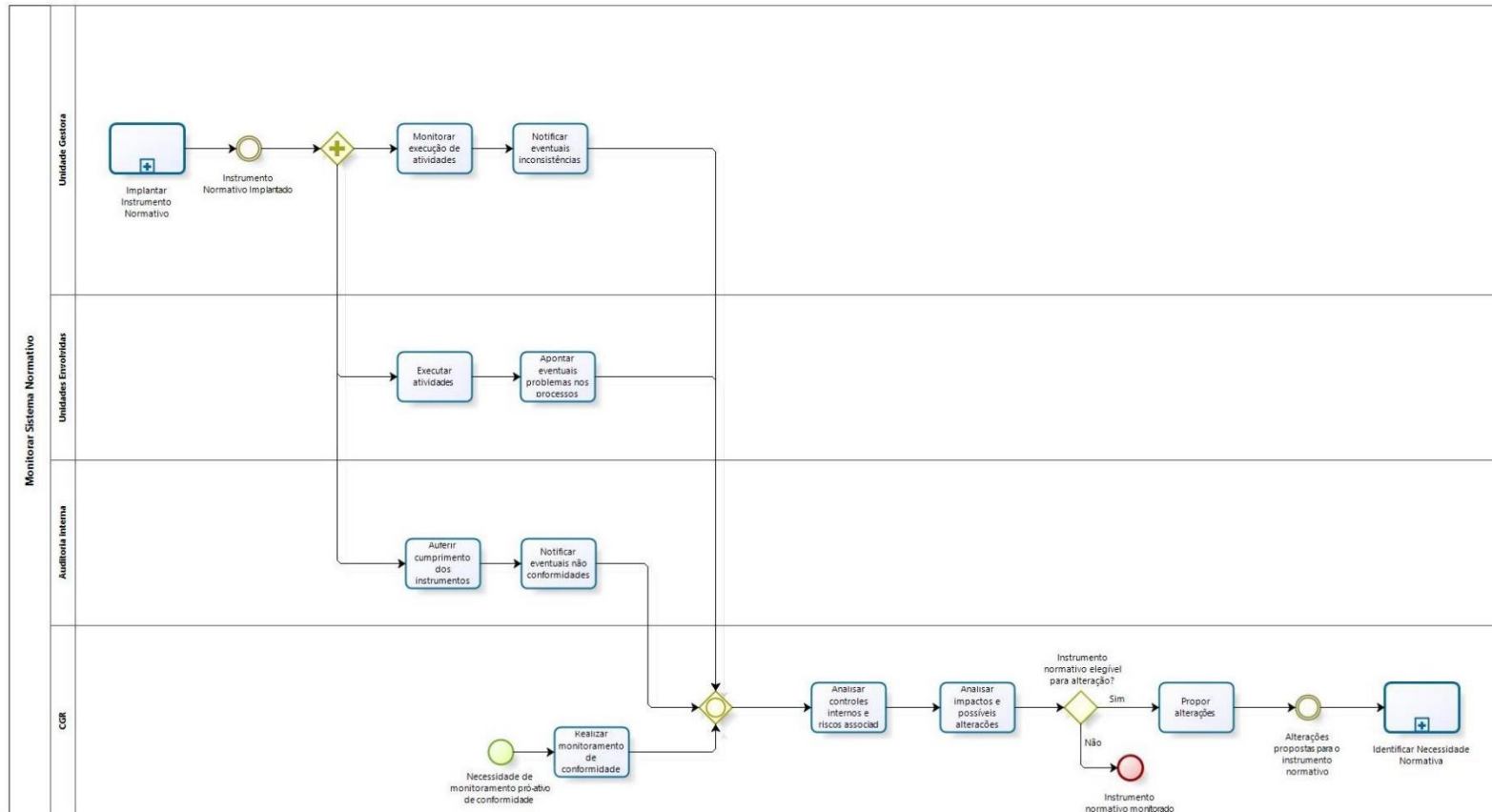
ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 30 de 33
CGR	XXXXXXXXXX	

**Anexo IX – Fluxo do processo de implantação do instrumento normativo**



	<p style="text-align: center;">SISTEMA NORMATIVO EPE NORMA MATER</p>	<p>NORMA Nº NOG-001-CGR</p>	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	xx/xx/xxxx

### Anexo X – Fluxo do processo de monitoramento do Sistema Normativo

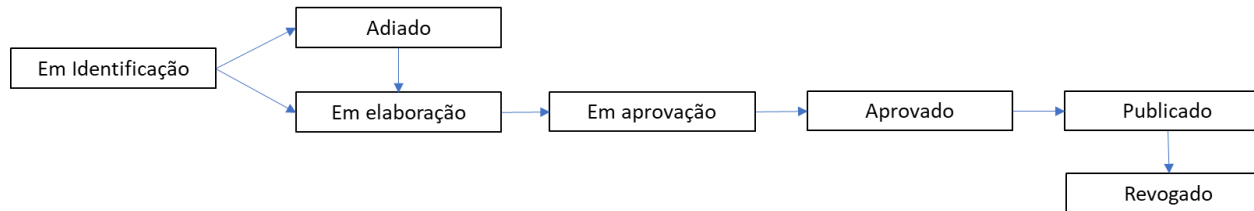


ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 32 de 33
CGR	XXXXXXXXXX	



	<p style="text-align: center;">SISTEMA NORMATIVO EPE NORMA MATER</p>	<p style="text-align: center;">NORMA Nº NOG-001-CGR</p>	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	xx/xx/xxxx

**Anexo XI – Status dos Instrumentos Normativos do Sistema Normativo**



ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 33 de 33
CGR	XXXXXXXX	